

CONTRATO Nº 03/2026

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.891/0001-15 com sede na Rua Humberto de Campos, nº 732, Centro, Planalto/RS, CEP: 98470-000, representado pelo seu titular, Sr. CRISTIANO GNOATTO, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a empresa **JAQUELINE CREMONINI DA SILVA LTDA**, com sede na Av. São João Batista, nº 755, Centro, Novo Barreiro/RS, inscrita no CNPJ sob nº 60.443.704/0001-60 neste ato representada por seu representante legal, Sra. Jaqueline Cremonini da Silva, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 14.133/21, na Dispensa de Licitação nº 34/2025 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:

Contratação de empresa para instalação de feltro e verniz parafusado nos pisos das escolas de educação infantil Monteiro Lobato e Despertar, na qual a contratada foi vencedora do seguinte item:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	10	UN	Protetor para sala de aula com feltro e verniz e acabamento em alumínio.	R\$5.580,00	R\$55.800,00
Valor Total: R\$55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)					

1.2. De acordo com a demanda do município são necessárias a instalação de feltro colado e colocação de verniz parafusada com acabamento de alumínio 7x9m, em 10 salas, sendo 05 em de cada escola.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 2.1.** A Contratada receberá o valor total de **55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).**
- 2.2.** Os pagamentos serão realizados respeitadas as regras de cronologia da Secretaria da Fazenda Municipal, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras).
- 2.3.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.4.** Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA;
- 2.5.** Não serão concedidos reajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

- 3.1.** A prestação do serviço será conforme prevista no termo de referência.
- 3.2.** A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

- 4.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto	2009
Despesa	3390.39.16.00.00.00
	RV 20

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 5.1.** Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;
- 5.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7.** O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme dispostos pela regulamentação da lei vigente.
- 5.8.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1.** Manter comportamento inadequado: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano;
- 6.2.** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):

suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;

6.3. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.4. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.5. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.6. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratante:

- a)** atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b)** aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- c)** prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d)** efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a

entrega da nota fiscal no setor competente;

e) notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sancão.

Da Fornecedor:

- a)** responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- b)** evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- c)** responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- d)** efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto, conforme disposto no presente Termo de Referência;
- e)** designar profissional responsável pela entrega dos produtos;
- f)** assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- g)** arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- h)** observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- i)** não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

j) manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.

k) manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

m) responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante;

n) cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados pela Lei 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Termo de Referência constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/21, e alterações subsequentes.

10.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

11.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Planalto/RS, 14 de janeiro de 2026.

CRISTIANO GNOATTO
MUNICÍPIO DE PLANALTO

JAQUELINE CREMONINI DA SILVA LTDA
P/ CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: